



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 63/2019

"Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Pirassununga obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

§ 1º O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFGs (Unidades Fiscais do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

II - Decorrido o prazo do inciso I, e inexistindo o cumprimento da obrigação, será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 11 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 11 de 2019

Presidente

À Jurisdição para parecer do advogado, no prazo de
30 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 24 / 10 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos vereadores.
Pirassununga, 31 / 10 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 10 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 10 de 2019

Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 31 de 10 de 2019

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.
Sala das Sessões, 31 de 10 de 2019

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. A concessão de licenças de funcionamento de agências bancárias no município de Pirassununga deve levar em consideração a adequação ao disposto nessa lei, sob pena de denegação do pedido de alvará, ou até mesmo a interdição do local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de outubro de 2019.


Edson Sidinei Vick
Vereador

01701-Câmara Pirassununga-23/10/2019-16:09:01RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei pretende instituir a obrigatoriedade da instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Pirassununga.

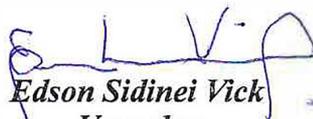
As agências bancárias e cooperativas de crédito estão na mira dos criminosos. Várias ocorrências de ataques a caixas eletrônicos foram registrados em nosso município e região.

É pensando na segurança da nossa gente que proponho este Projeto, certo de que a sua implementação inibirá e desencorajará os delinquentes ao se depararem com todo o aparato previsto.

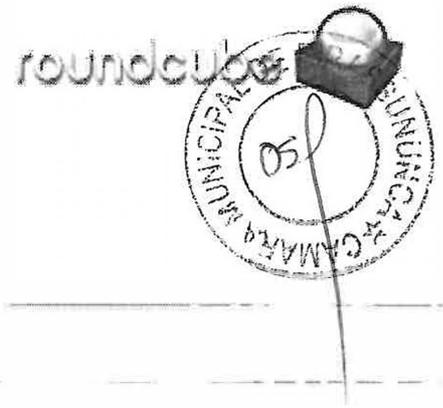
Desta forma, o objetivo principal desta Propositura é que estas entidades reforcem a segurança e, por consequência, tragam tranquilidade e paz aos nossos munícipes.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 23 de outubro de 2019.


Edson Sidinei Vick
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer
<camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-10-25 08:50
Prioridade Alta



-
- PL_63_2019.pdf (~270 KB)
-

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 63/2019**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica, e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2819

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camerapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.: 91/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 63/2019

AUTORIA: VEREADOR EDSON SIDINEI VICK

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FORTE ANTEPARO METÁLICO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM NEBULIZAÇÃO DE FUMAÇA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito.

Conforme Justificativa acostada, o presente Projeto de Lei visa a instituir a obrigatoriedade de instalação dos citados equipamentos de segurança nos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município.

Nos termos do artigo 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217, de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 25 de outubro de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da Competência e Iniciativa

A Propositura versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 31 / 10 / 2019

Jeerson Ricardo de Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2831

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Segundo a doutrina de José Afonso da Silva, nosso ordenamento constitucional adotou o regime da repartição constitucional de competências, por meio do qual à União são reservados assuntos de interesse geral, aos Estados os temas de interesse regional, e aos Municípios os de interesse local.

A interpretação das regras constitucionais nessa matéria deve levar em consideração qual o interesse prevalente, na medida em que toda e qualquer disciplina legislativa sempre traz algum aspecto que é relevante para mais de uma esfera da Federação.

A chave da solução dos problemas concretos está, assim, na identificação do interesse predominante.

Não há dúvidas de que se cuida de matéria de grande interesse para a comunidade local, tendo em vista que a implementação da norma trará muito mais segurança ao povo Curimatá.

Quanto à iniciativa, a matéria regulamenta os serviços por agências bancárias, que incorporam o Direito do Consumidor. Já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que o assunto está dentro do limite de atuação do Poder Legislativo.

Pelos argumentos adrede explicitados, entendo pela regularidade formal do Projeto de Lei nº 63/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2801

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



II.2. Da Legalidade e Constitucionalidade

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a matéria em caso parelho, consoante a ementa adiante transcrita:

E M E N T A: ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. - **O Município dispõe de competência, para, com apoio no poder autônomo que lhe confere a Constituição da República, exigir, mediante lei formal, a instalação, em estabelecimentos bancários, dos pertinentes equipamentos de segurança, tais como portas eletrônicas ou câmaras filmadoras, sem que o exercício dessa atribuição institucional, fundada em título constitucional específico (CF, art. 30, I), importe em conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco Central do Brasil.** Precedentes. (RE 312050 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 05/04/2005, DJ 06-05-2005 PP-00032 EMENT VOL-02190-03 PP-00503 RTJ VOL-00194-02 PP-00693) (*grifamos*).

Dessa senda, o projeto normativo se amolda perfeitamente ao Ordenamento Jurídico pátrio.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

III. CONCLUSÃO

A obrigatoriedade de se instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito é assunto de todo relevante para a comunidade pirassununguense, sendo considerado o que doutrinariamente se convencionou chamar de “matéria de impacto local”, e tem como pano de fundo a proteção do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Ante o exposto, diante da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de tramitação do Projeto de Lei nº 63/2019.

Não obstante, os Nobres Edis, membros desta Casa de Leis, deverão analisar o mérito da questão, votar de acordo com suas convicções e no melhor interesse do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 31 de outubro de 2019.

Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo - Advogado
OAB/SP 332.409

Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-10-31 14:49

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-10-31 **Hora:** 14:49:12
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- Projeto de Lei nº: 63/2019;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PPL_63_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 663990

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme específica, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 NOV 2019


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 63/2019**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que **dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme específica, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

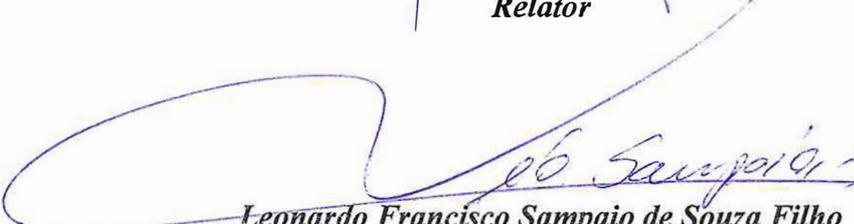
Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Nelson Pagoti
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator

11 NOV 2019


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

11 NOV 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 63/2019**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que **dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme específica, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

11 NOV 2019


Edson Sidinei Vick
Presidente


Luciana Batista
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 389
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

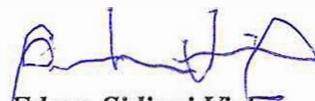


PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 63/2019**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que **dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme específica, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

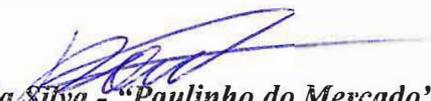
Salas das Comissões,


Edson Sidinei Vick
Presidente

11 NOV 2019

SEM ASSINATURA

Nelson Pagoti
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado" 11 NOV 2019
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5404 **PROJETO DE LEI Nº 63/2019**

"Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Pirassununga obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

§ 1º O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFGs (Unidades Fiscais do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

II - Decorrido o prazo do inciso I, e inexistindo o cumprimento da obrigação, será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. A concessão de licenças de funcionamento de agências bancárias no município de Pirassununga deve levar em consideração a adequação ao disposto nessa lei, sob pena de denegação do pedido de alvará, ou até mesmo a interdição do local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de novembro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 02004/2019-SG

Pirassununga, 19 de novembro de 2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 633 a 657/2019; e Pedidos de Informação nºs 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314 e 315/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 2019.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5404, referente ao Projeto de Lei nº 63/2019, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 20/11/2019
Daverson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei. Piras; 11/12/2019.

Ofício nº 100/2019

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.484 a 5.491/2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

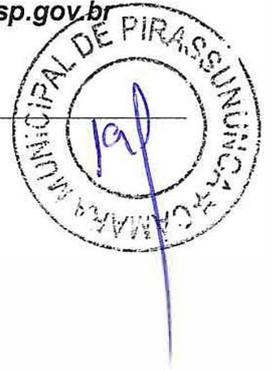
VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.491, de 05 de dezembro de 2019**, que “dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica, e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 63/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2019.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.491, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 -

“Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica, e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Pirassununga obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

§ 1º O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

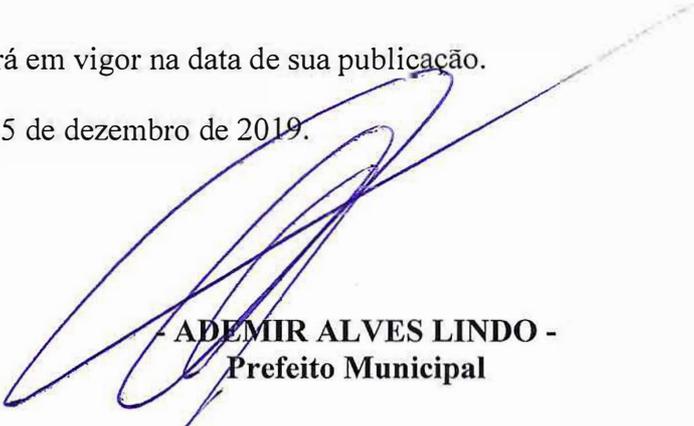
II - Decorrido o prazo do inciso I, e inexistindo o cumprimento da obrigação, será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

Parágrafo único. A concessão de licenças de funcionamento de agências bancárias no município de Pirassununga deve levar em consideração a adequação ao disposto nessa lei, sob pena de denegação do pedido de alvará, ou até mesmo a interdição do local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
- **Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 077, de 09 de dezembro de 2019, da **Lei nº 5.491, de 05 de dezembro de 2019, que “dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica, e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 63/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2019.

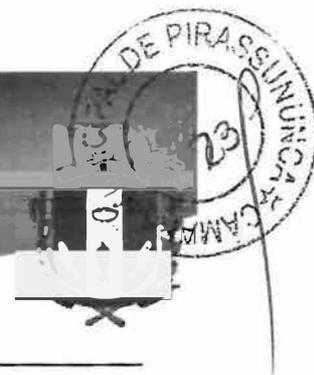
Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.490, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 –

“Visa denominar via pública de Hilda Aparecida Lubrechet.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“HILDA APARECIDA LUBRECHET”**, a **Avenida I**, do loteamento **Jardim Saidel**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
Dag/.

– LEI Nº 5.491, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 –

“Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas

eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme específica, e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

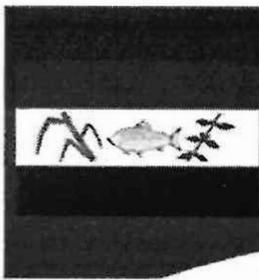
Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Pirassununga obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

§ 1º O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

I - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias; II - Decorrido o prazo do inciso I, e inexistindo o cumprimento da obrigação, será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior; Parágrafo único. A concessão de licenças de funcionamento de agências bancárias no município de Pirassununga deve levar em consideração a adequação ao disposto nessa lei, sob pena de denegação do pedido de alvará, ou até mesmo a interdição do local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

- LEI Nº 5.492, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019 -

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 282.217.850,00 (duzentos e oitenta e dois milhões duzentos e dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais) e se desdobra em:

I - R\$ 258.866.300,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal; e,